



CÂMARA MUNICIPAL DE
ORÓS
LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 21/2026

ORÓS/CE, 27 DE JANEIRO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTOCOLO Nº 504/2026

RECEBI HOJE, 28/03/26

Guilherme R. Condeiro

SERVIDOR(A)

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO) AOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AOS
SERVIDORES EQUIPARADOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS APROVA:

Art. 1º. Fica assegurado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais de Orós o direito ao recebimento da gratificação natalina (13º salário), nos termos do art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, aplicado aos agentes políticos por força do entendimento consolidado dos Tribunais Superiores.

§ 1º. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração percebida no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será considerada como mês integral.

Art. 2º. O disposto nesta Lei aplica-se, igualmente, aos ocupantes de cargos que possuam status, prerrogativas e subsídio equiparados ao de Secretário Municipal, na forma da legislação municipal.

Art. 3º. A gratificação natalina poderá ser paga em duas parcelas, sendo:

I – A primeira entre os meses de fevereiro e novembro;

II – A segunda até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 4º. Sobre a gratificação natalina incidirão os descontos legais previstos na legislação vigente.



www.camaraoros.ce.gov.br



Avenida José Fares Lopes, Nº 5/N
Centro - CEP: 63520-000, Orós-CE



administrativo@camaraoros.ce.gov.br
presidencia@camaraoros.ce.gov.br
contabilidade@camaraoros.ce.gov.br
CNPJ 06.737.308/0001-09



CÂMARA MUNICIPAL DE
ORÓS
LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, revogada a Lei Municipal 312/2023.



www.camaraoros.ce.gov.br



Avenida José Fares Lopes, Nº S/N
Centro - CEP: 63520-000, Orós-CE



administrativo@camaraoros.ce.gov.br
presidencia@camaraoros.ce.gov.br
contabilidade@camaraoros.ce.gov.br
CNPJ 06.737.308/0001-09



CÂMARA MUNICIPAL DE
ORÓS
LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar aos Secretários Municipais e cargos equiparados o direito à gratificação natalina (13º salário), parcela de natureza constitucional prevista no art. 7º, VIII, da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que agentes políticos também fazem jus ao 13º salário e ao terço constitucional de férias, desde que haja previsão legal, não configurando acréscimo indevido, mas mera extensão de direito social constitucionalmente garantido.

A medida promove isonomia, segurança jurídica e adequação da legislação municipal à jurisprudência consolidada, evitando passivos administrativos e judiciais.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores.



www.camaraoros.ce.gov.br



Avenida José Fares Lopes, Nº S/N
Centro - CEP: 63520-000, Orós-CE



administrativo@camaraoros.ce.gov.br
presidencia@camaraoros.ce.gov.br
contabilidade@camaraoros.ce.gov.br
CNPJ 06.737.308/0001-09